P A R E C E R

TC-004099.989.23-8

Prefeitura Municipal: Capela do Alto.

Exercício: 2023.

Prefeito(a): Péricles Gonçalves.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rita de Cássia Modesto (OAB/SP nº 109.444), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA - Contas Municipais. Exame de conformidade. Atendidos os principais índices e limites constitucionais e fiscais. Descompasso na elevação das despesas com pessoal em relação ao crescimento da RCL. Ressalvas. Auditoria Operacional em fase de adequação. Parecer favorável, com ressalvas e recomendações.

Aplicação total no ensino: 31,55% (mínimo 25%). **Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB**: 93,50% (mínimo 70%). **Total de despesas com FUNDEB**: 100,00%. **Investimento total na saúde**: 31,25% (mínimo 15%).
Transferências à Câmara: Atestada a regularidade. **Gastos com pessoal**: 48,45% (limite 54%). **Remuneração agentes políticos**: Em ordem. **Encargos sociais**:Em ordem. **Precatórios:**Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** *Déficit* 11,28% (R$ 12.368.662,85). **Resultado financeiro:** *Superávit* R$ 6.595.218,72.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 20 de maio de 2025, pelo voto da Conselheira

Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das respectivas notas taquigráficas, e diante do exposto no voto inserido aos autos, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, **sob ressalvas**, em razão do descompasso entre a elevação das despesas com pessoal e o crescimento da RCL e resultado operacional não efetivo, além de recomendações destacadas no aludido voto.

Determinou, ainda à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações para atenção aos pontos discriminados no mencionado voto.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Comando do Corpo de Bombeiros dando notícia sobre os apontamentos da fiscalização a respeito da falta do AVCB em parte dos próprios municipais.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Republicado por ter saído com incorreções no DOE-TCESP de 12/06/2025